



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Vice-Presidência

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 62, DE 2023

Apresentação: 29/11/2023 20:40:09.357 - MESA
PRL1 MESA => PRC 62/2023

PRL n.1

Institui o Grupo Parlamentar Brasil – São Tomé e Príncipe.

Autor: Deputado MARCIO MARINHO
Relator: Deputado MARCOS PEREIRA

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução n. 62, de 2023, de autoria do Deputado Marcio Marinho, tem por objetivo instituir o Grupo Parlamentar Brasil-São Tomé e Príncipe, para a promoção do intercâmbio entre os respectivos órgãos legislativos na busca de um melhor cenário para a obtenção de um desenvolvimento geral, consistente, solidário, compartilhado e socialmente significativo.

O grupo será composto pelos membros do Congresso Nacional que a ele aderirem e não acarretará ônus financeiro para a Casa.

Além disso, o Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembleia-Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar as prescrições legais e regimentais em vigor.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime ordinário e foi distribuída a esta Primeira-Vice-Presidência, para que seja proferido parecer de mérito.

É o relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234441168700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pereira



* C D 2 3 4 4 1 1 6 8 7 0 0 *
LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Vice-Presidência

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, constato que a proposição em questão atende aos requisitos constitucionais referentes à competência legislativa. De igual forma, sob o aspecto da juridicidade, não identificamos ofensa aos princípios e às regras consagrados na Constituição Federal.

No que tange à técnica legislativa, a proposição atende aos ditames da Lei Complementar n. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

No tocante ao mérito, a iniciativa legislativa que visa integrar ambos países é relevante, conveniente e oportuna visto que Brasil e São Tomé e Príncipe há muito compartilham história e valores comuns de promoção da paz, liberdade, democracia e desenvolvimento. A criação desse relevante canal de intercâmbio entre parlamentares poderá contribuir sobremaneira para o fortalecimento das relações bilaterais e a instituição de novas áreas de cooperação.

De resto, é de suma importância estabelecer meios de cooperação entre os dois países, os quais possuem desafios comuns nos setores cultural, educativo, científico, tecnológico, ambiental, dentre outros. Também não poderíamos deixar de mencionar os laços estreitos que nos unem por meio da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), como observou o autor da proposta em sua justificativa.

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Vice-Presidência

Em face do exposto, apresentamos nosso voto pela
aprovação do Projeto de Resolução n. 62, de 2023.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MARCOS PEREIRA

Primeiro-Vice-Presidente
Relator

Apresentação: 29/11/2023 20:40:09.357 - MESA
PRL1 MESA => PRC 62/2023

PRL n.1



* C D 2 2 3 4 4 4 1 1 6 8 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234441168700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pereira